LEI MUNICIPAL Nº 2.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES, mediante assinatura de convênio com o BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra 25.º SDR.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentação asfáltica em vias públicas.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50% (cinqüenta por cento) da taxa de juros vigente do programa BADESC CIDADES, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, de acordo com o artigo 5º item II letra "a", da lei nº 14.610 de 07 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N.º 2.050 de 15 de Outubro de 2010.

Monte Castelo (SC), 16 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de
Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 16/12/10
Assinatura

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal